



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 845, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.982

Dispõe sobre delimitação do perímetro urbano de Tabapuã.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 22 de novembro de 1.982, de conformidade com o autógrafa nº 20/82:

Artigo 1º - Fica estabelecido as novas demarcações da ZONA URBANA da sede do MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, de acordo com os artigos 9 e 10 da Lei nº 430, de 28 de novembro de 1.968, PLANO DIRETOR FÍSICO DO MUNICÍPIO, conforme planta anexa, e descrições que se seguem:

O perímetro urbano da Sede do Município de Tabapuã, terá como referência um ponto no centro da PRAÇA CAPITÃO HORÁCIO ANTONIO DO NASCIMENTO, do qual sairão 4 (quatro) linhas imaginárias, que serão identificadas da seguinte forma:-

a) - a primeira linha partirá do ponto de referência (PR), e se prolongará paralelamente às Ruas Paulo Guzzo e Adnael Moreira, cruzando as Avenidas Redolpho Baldi, Floriano Peixoto e subsequentes, até atingir o ponto "A", distante do referido ponto 1.300 metros;

b) - a segunda linha partirá do ponto de referência (PR), e se prolongará paralelamente às Avenidas General Osório e Afonso Pena, cruzando as Ruas Adinael Moreira, Silva Jardim e subsequentes, até atingir o ponto "B", distante do referido ponto 1.000 metros;

c) - a terceira linha partirá do ponto de referência (PR), e se prolongará paralelamente às Ruas Adinael Moreira e Paulo Guzzo, cruzando as Avenidas Afonso Pena, 7 de Setembro e subsequentes, até atingir o ponto "C", distante do referido ponto 800 metros;

d) - a quarta linha partirá do ponto de referência (PR), e se prolongará paralelamente às Avenidas General Osório e Afonso Pena, cruzando as Ruas Paulo Guzzo e Santa Cruz, e seguirá em linha reta, até atingir o ponto "D", distante do referido ponto 1.300 metros.-

segue...



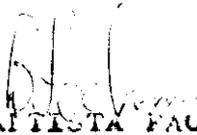
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 845/82.-

f1. 02.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 24 de novembro de 1.982.-


JOÃO BAPTISTA FACHIN

Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-


JAMIL SERON
Secretário